

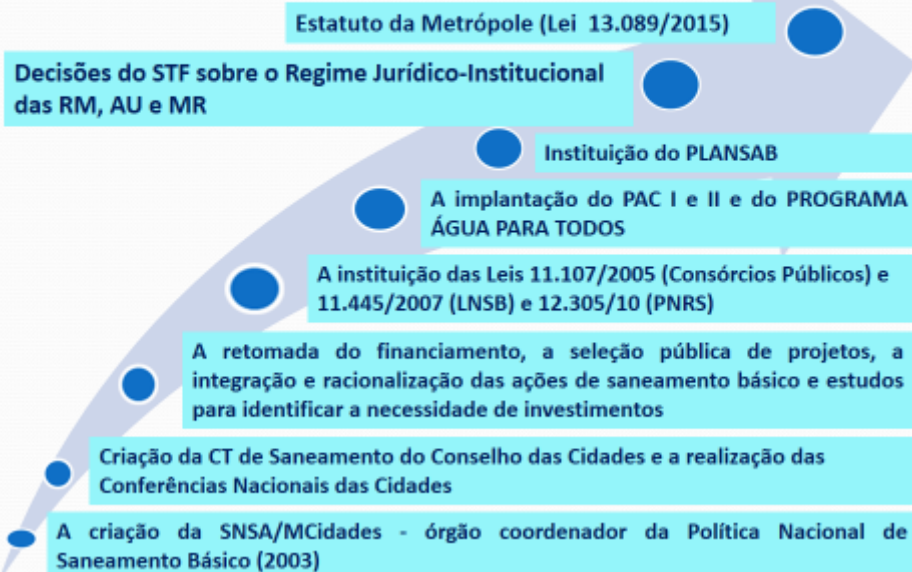
**Desafios e
perspectivas do
saneamento básico
frente aos PL's 3.261
e 4.162/2019**

São Paulo , 07 de agosto de 2019

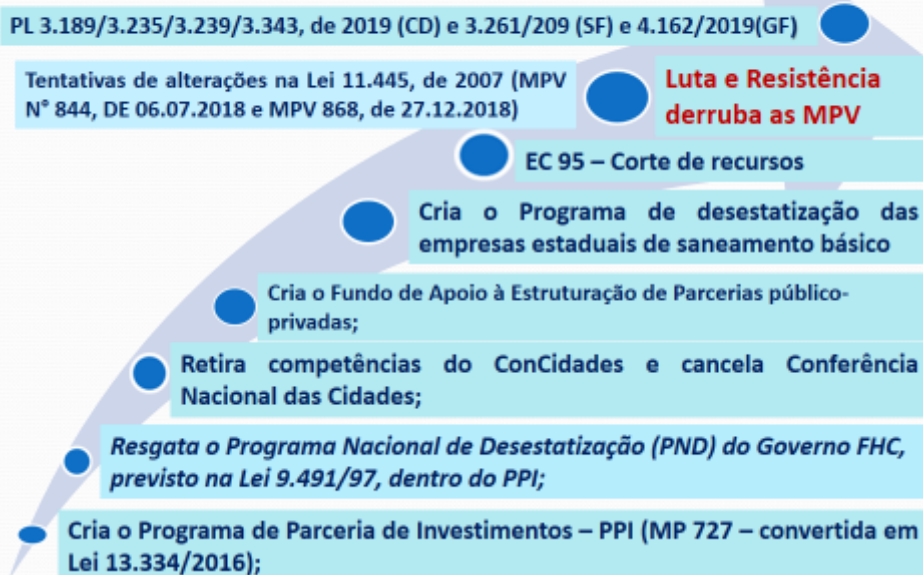


**Política
de
Saneamento
Básico
no Brasil**

POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO (Avanços - 2003-2015)



RETROCESSOS NA PNSB (2016 - 2019)





Objetivos das propostas de Alterações da Lei 11.445/2007

Objetivos das propostas de alterações da Lei 11.445

Atender ao pleito da ABCON – Associação Brasileira de Concessionárias Privadas – “Modernização do Marco Regulatório da Saneamento Básico” (Brasília, Casa Civil – PR, setembro 2017);

Abertura do mercado à competição mediante o restabelecimento da isonomia entre empresas públicas e privadas;

Ampliar e facilitar a participação Privada no setor mutilando os princípios da Gestão Associada de Serviços Públicos e ferindo o autonomia dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Atrair novos investimentos (privados) visando a universalização dos serviços;

Proibir as empresas públicas de prestar os serviços públicos de água e esgoto e superar, de forma inconstitucional, os entraves Jurídicos-Institucionais para a venda das Empresas Estaduais de Saneamento Básico – **Proibição da cooperação interfederativa prevista na CF88;**



Os problemas do Saneamento Básico são decorrentes da Lei 11.445?

Algumas questões preliminares

Existem problemas no setor de saneamento básico no País. Isso não significa, porém, que os problemas estão na Lei 11.445/2007;

Os problemas decorreram da ausência de política e de investimentos por mais de 20 anos para o setor, aliados também a ausência outras políticas públicas, como Desenvolvimento Urbano e Rural, entre outras;

O saneamento básico não vem contando com aportes regulares de recursos públicos - o período de 2003 à 2015 foi uma das raríssimas exceções - nem com fundos de universalização e subsídios diretos e indiretos, como ocorre em outros setores (energia, telefonia e transporte público);

Desde 2017 com a edição da EC 95 que, não só o saneamento básico, mas todos os setores essenciais sofreram com o corte de recursos. Se não derrubarmos essa emenda não vamos conseguir avançar na busca da universalização dos serviços de saneamento básico.

Algumas questões preliminares

Os defensores das MP 844/2018 e 869/2018 (derrotadas na CD) e dos PL's 3.261 e 4.162/2019 defendem que a falta de investimentos e a demora na universalização dos serviços de saneamento básico são por conta da Lei 11.445/2007 e das empresas públicas;

Por isso, é necessário modificá-la para ampliar a participação do setor privado visando alavancar os investimentos necessários para universalizar os serviços;

Para defender essa tese, utilizam de números superdimensionados da ABCon e do Trata Brasil de que são necessários cerca de R\$ 600 bilhões para universalizar os serviços de água e esgoto;

Além disso, para corroborar a tese de que o setor público não vai conseguir resolver os problemas, inflam o numero de pessoas sem acesso a água e esgotamento sanitário, segundo eles, existem hoje, mais de 100 milhões de pessoas que não tem acesso aos serviços de esgotamento sanitário e 35 milhões que não tem acesso à água.

Imputam todas as mazelas do setor as companhias estaduais de água e esgoto deixando de considerar que o setor privado também tem problemas;



INVESTIMENTOS (2003-2017)

ORIGEM DOS RECURSOS	CONTRATADO (R\$ EM BILHÕES)	EXECUTADO (R\$ BILHÕES)	% EXECUTADO CONTRATADO
ONEROSOS	83,6	54,6	65%
NÃO ONEROSOS	82,5	62,8	76%
TOTAL	166,1	117,4	70,7%

Fonte: Plansab 2019 (SNIS e SIAFI)

OBSERVAÇÕES:

- Dos R\$ 166,1 bilhões contratados, deixaram de ser executados R\$ 48,7 bilhões;
- O Percentual de Execução foi maior nos recursos não onerosos (76%) contra 65% nos recursos onerosos;
- Os recursos não onerosos foram destinados, na sua grande maioria para o NE (55,8%);
- Os recursos onerosos foram destinados, na sua grande maioria para o Sudeste (55,3%).

INVESTIMENTOS (2003-2017)

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR INVESTIDO (2003-2017) (R\$BILHÕES)
RECURSOS ONEROSOS	54,6
RECURSOS NÃO ONEROSOS	62,6
OUTRAS FONTES	67,5
TOTAL	184,7

Fonte: PLANSAB 2019 (SNIS e SIAFI)

OBSERVAÇÕES

- Em outras fontes estão incluídos os recursos de fontes internacionais, de mercado e os recursos próprios dos operadores;
- Valor médio de Execução: R\$ 12,31 bilhões/ano;
- Se fossem executados todos os recursos onerosos e não onerosos disponibilizados pela União, da ordem de R\$ 48,7 bilhões, o valor médio de execução passaria para R\$ 15,6 bilhões/ano.

Valor investido no setor de saneamento por destinação, 2003-2017

Destinação	Fonte	Valor Investido 2003-2017 (R\$)
Abastecimento de água		74.355.981.457,40
Esgotamento sanitário		78.947.213.450,40
	SNIS	
Gestão (água e esgoto)		10.765.899.265,40
Manejo de águas pluviais		17.081.866.889,30
	SIAFI	
Manejo de resíduos sólidos		3.507.705.721,50
Total	SNIS/SIAF	184.658.666.784,00

Fonte: Plansab 2019 (SNIS e SIAFI)

Média anual dos investimentos realizados por tipo de ação nos períodos de 2003-2017, 2008-2017 e 2013-2017.

Destino de aplicação dos recursos	Média dos investimentos por ano		
	15 anos	10 anos	5 anos
	2003-2017	2008-2017	2013-2017
Água	4,96	5,85	6,42
Esgoto	5,26	6,10	5,85
Gestão	0,72	0,70	0,67
Total	10,94	12,65	12,94

Fonte: PLANSAB 2019 (SNIS e SIAFI).

Nota: Valores atualizados pelo IGP-DI da FGV para dezembro de 2017.

Necessidade de investimentos em abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais das macrorregiões e do Brasil (em R\$ milhões)

Macrorregião/ Urbano e Rural	Abastecimento de água		Esgotamento sanitário *		Total	
	2019 a 2023	2019 a 2033	2019 a 2023	2019 a 2033	2019 a 2023	2019 a 2033
Áreas urbanas e rurais						
Norte	2.584	14.619	3.933	22.437	6.517	37.056
Nordeste	6.258	31.411	9.698	52.850	15.956	84.261
Sudeste	9.643	53.582	14.466	86.469	24.109	140.051
Sul	5.836	28.498	8.715	30.640	14.551	59.138
Centro Oeste	2.687	14.040	4.039	22.604	6.726	36.644
Brasil	27.008	142.150	40.851	215.000	67.859	357.150

Fonte: PLANSAB 2019.

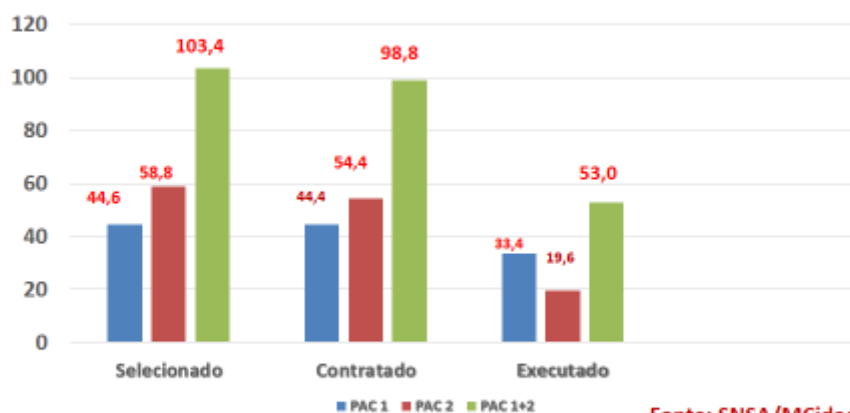
Nota: Valores atualizados pelo IGP-DI da FGV para dezembro de 2017.

Recursos investidos pelo setor no período de 1998 à 2017



Fonte: SNIS (Valores históricos)

PAC INVESTIMENTOS (2007-2016) (MCidades + Funasa), em R\$ Bilhões



Comentários:

- O percentual do executado em relação ao contratado é 53,6%
- O percentual de Execução do PAC 1 é de 75,3%
- Do total de recursos 84% é MCidades (FGTS, FAT, OGU) e 16% da Funasa (OGU)

Gov. Federal reduz recursos para o saneamento básico

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) Ministério das Cidades

LOA 2017	Programa 2068 – Saneamento básico	VALOR (R\$) 895.826.993
LOA 2018	Programa 2068 – Saneamento Básico	VALOR (R\$) 656.465.003

1. No FGTS, do Orçamento de R\$ 6 bilhões para 2019, apenas 738 milhões foram contratados;
2. Menor orçamento do Saneamento Básico desde a criação da SNSA/Ministério das Cidades.

Recursos FGTS – Saneamento Básico

ANO	ORÇAMENTO ORIGINAL	ORÇAMENTO FINAL	REALIZADO	%REALIZADO
2013	5.200.000	5.200.000	4.953.158	88,33
2014	5.200.000	7.522.700	6.158.343	81,54
2015	7.500.000	5.068.239	2.630.787	51,91
2016	7.500.000	3.500.000	226.641	8,76
2017	9.000.000	6.000.000	3.985.324	66,42
2018	6.000.000	4.000.000	727.788	18,19
TOTAL	40.400.000	31.290939	18.682.041	59,70

No período de 2015 à 2018, o orçamento disponibilizado para investimentos foi de R\$ 30 bilhões, sendo contratados apenas R\$ 7,5 bilhões (25% do valor orçado). Os menores valores contratados foram respectivamente R\$ 227 milhões em 2016 e 728 milhões em 2018

Fonte: Caixa e CCFGTS

Algumas questões preliminares

O setor não conseguiu executar todo o recurso colocado a sua disposição.

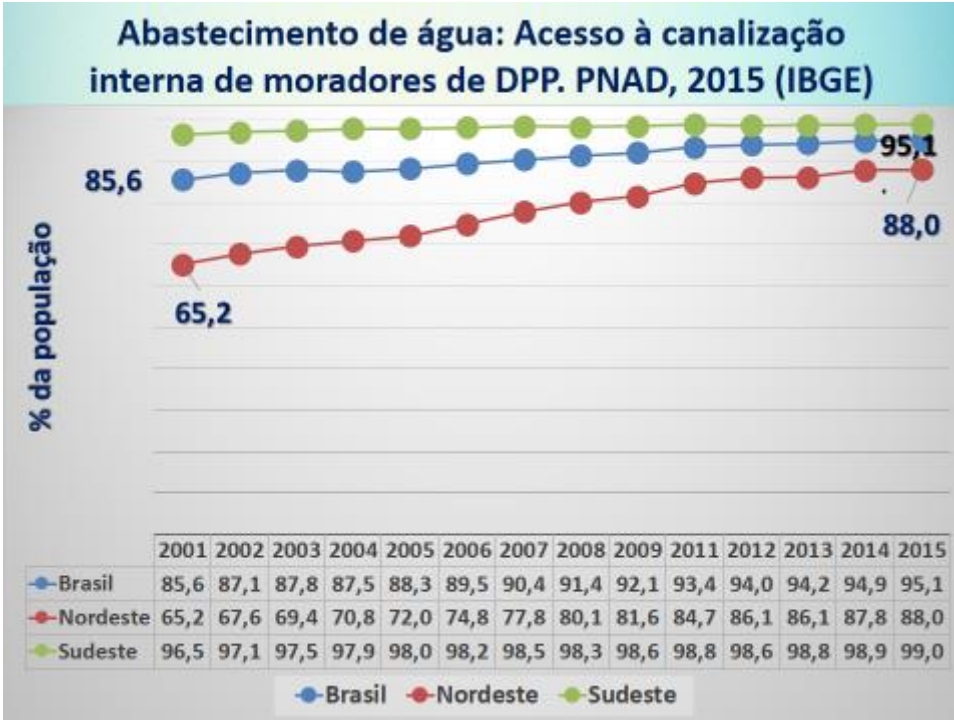
Como resolver a questão da execução das obras de saneamento básico?

Caracterização do Déficit - Quem não tem acesso aos serviços de saneamento básico são as populações vulneráveis dos pequenos municípios, principalmente do Norte e Nordeste do País, das zonas rurais, das comunidades tradicionais e os moradores das periferias das grandes cidades;

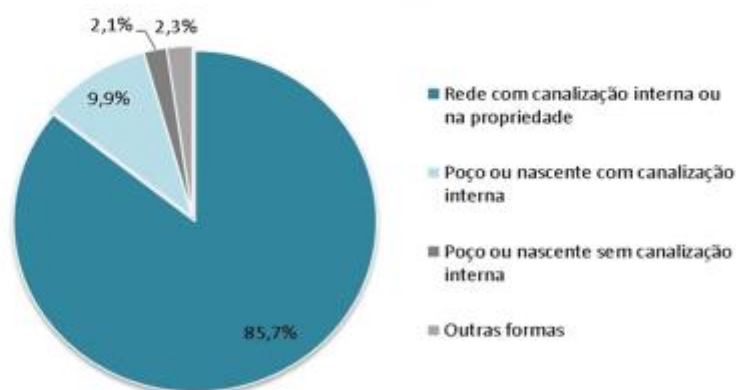
A prestação dos serviços, de forma monopolizada, pelo setor privado vai trazer novos investimentos para o setor e vai conseguir universalizar os serviços?

Os PL's 3.261 e 4.162, de 2019 vão resolver estes grandes problemas e vão garantir o acesso aos serviços a essas populações?

Sem aprofundar a discussão e resolver esses problemas não vamos avançar na melhoria da prestação dos serviços. Por isso sempre defendemos uma discussão ampla no sentido de aperfeiçoar a legislação para que possamos atingir a tão sonhada universalização;

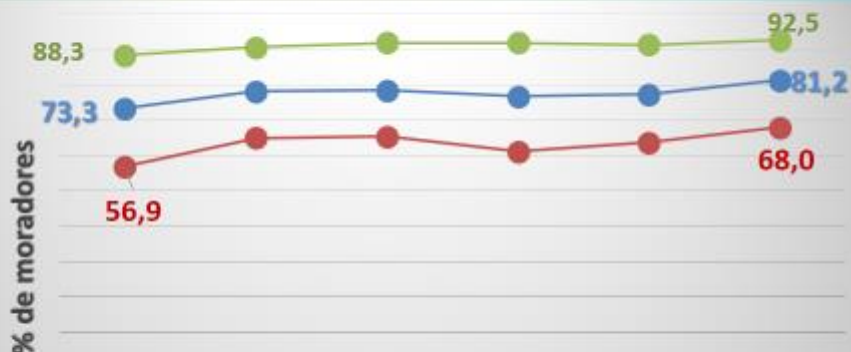


Percentual de domicílios atendidos com abastecimento de água, por forma de atendimento, no País, em 2017, (PNAD-Contínua)



Fonte: PNAD-CONTÍNUA (IBGE-2017)

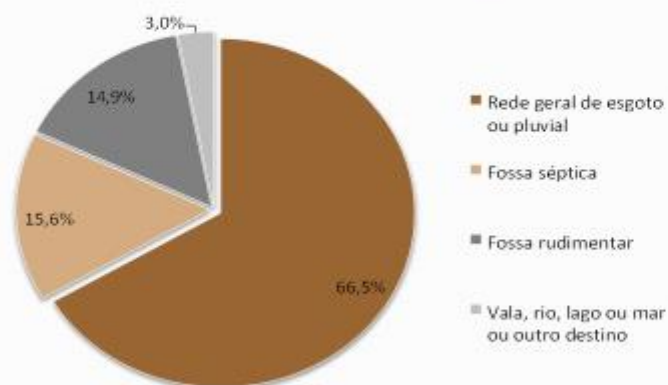
Esgotamento sanitário: acesso a solução adequada. PNAD, 2015 (IBGE)



	2009	2011	2012	2013	2014	2015
● Brasil	73,3	78,0	78,4	76,7	77,3	81,2
● Nordeste	56,9	65,0	65,4	61,2	63,6	68,0
● Sudeste	88,3	90,6	91,9	91,8	91,3	92,5

● Brasil ● Nordeste ● Sudeste

Percentual de domicílios atendidos com esgotamento sanitário, por forma de afastamento, no País, em 2017, (PNAD-Contínua)



Fonte: PNAD-CONTÍNUA (IBGE-2017)



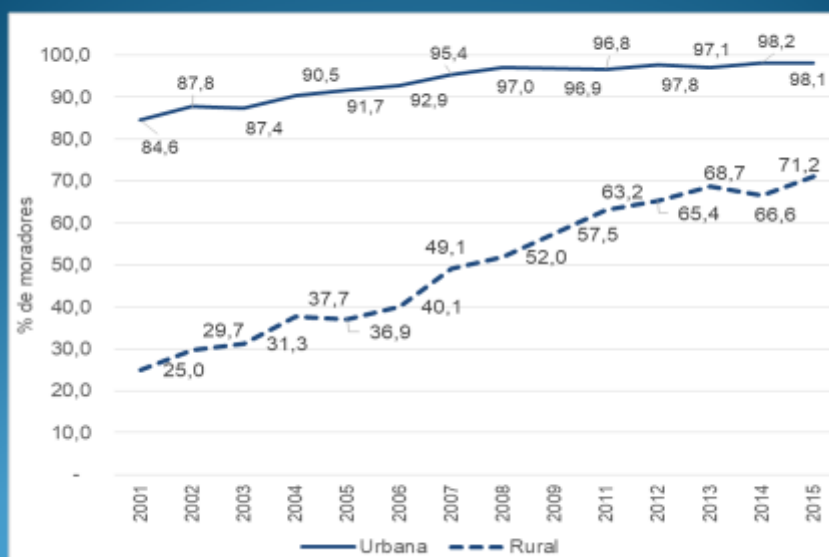
Impacto da política nacional de saneamento básico na Bahia

Embasa - Programa Água para Todos Recursos Assegurados 2007-2016

Situação	Programa	Investimentos (R\$)
Recursos assegurados	PAC I	1.910.723.293
	PAC 2	2.313.016.261
	PRÓPRIOS	3.404.552.304
Total Geral >>>>>>>>		R\$ 7.628.291.858

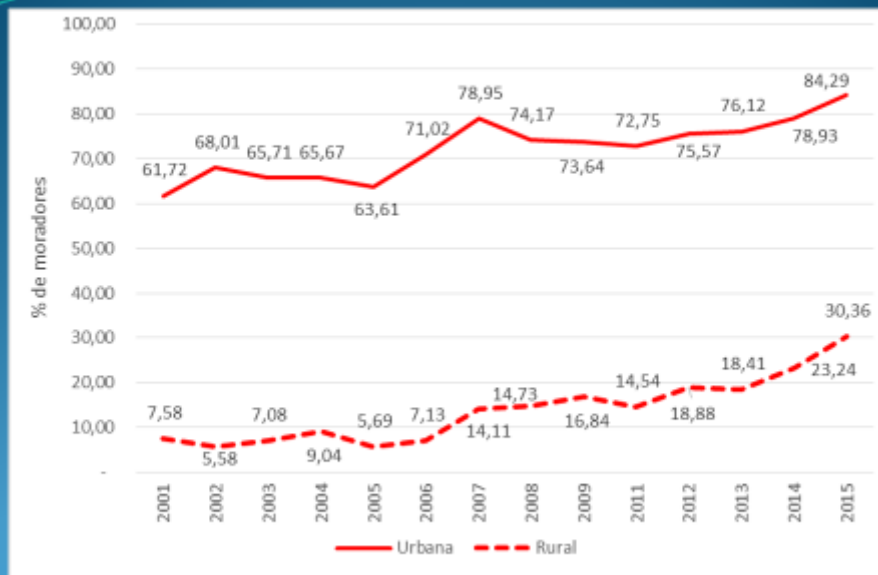
Fonte: Embasa – Balanço de 2016

Cobertura da população urbana e rural da Bahia com acesso a canalização interna de água. PNAD, 2001-2015.



Fonte: Brasil-IBGE (2018).

Percentual da população urbana e rural atendida com solução adequada de destino dos esgotos sanitários. Bahia, 2001-2015.



Fonte: Brasil-IBGE (2018).

Conclusões

Como vimos, os números produzidos pelo Instituto Trata Brasil e pela ABCON com relação a necessidade de investimentos para universalizar os serviços de água e esgoto e aos índices de cobertura dos serviços de água e esgotamento sanitário são totalmente manipulados;

Na realidade, segundo o PNSAB 2019, com dados do SNIS e do SIAFI, mostram que para universalizar os serviços de água e esgoto até 2033 serão necessários **R\$ 357 bilhões**, valor bem abaixo dos **R\$ 600 bilhões** que são apresentados por todos aqueles que defendem as alterações;

A outra grande falácia está nos indicadores de cobertura de água e esgoto: eles repetem sempre que existem **100 milhões** de pessoas sem coleta de esgoto e **35 milhões** sem acesso à água, o que não é verdade:

Segundo o **PLANSAB 2019, com dados da PNAD-Contínua (IBGE-2017)**, o número de domicílio com acesso a rede coletora é de **66,5 %** e se considerarmos o atendimento por meio de fossas sépticas, esse número sobe para **82%**. No caso do abastecimento de água, os domicílios com canalização interna atingem o percentual de **95,6%**.



**O setor privado
vai trazer novos
investimentos e
vai atender ao
déficit existente?**

Atração de Capital privado?

O Banco Mundial e o FMI nos anos 90 foram os defensores e incentivadores da privatização dos serviços públicos, particularmente os de água e esgoto, em todo o Mundo;

Após a análise do resultado dos serviços privatizados, em vários países nos anos 90, vejam a "mea culpa" feita pelo Banco Mundial com relação atração de investimentos privados para o setor

O discurso de Katherine Sierra, vice-presidente de Infraestrutura e desenvolvimento do BIRD no IV Fórum Mundial da Água (México 2006), demonstra que as privatizações fracassaram: "Sempre o peso do investimento em água tem que ser fornecido pelo setor público(...) dada a magnitude dos recursos necessários, nos anos 90, nós acreditamos que o setor privado poderia fazer importantes investimentos para salvar o setor de água. No entanto, não tem havido muito investimento privado e 90% dos recursos vieram do setor público, mesmo quando a participação privada estava em seu pico".

Atração de Capital privado?

Segundo o Instituto Transnacional (TNI), quase 300 municípios de 5 continentes reestatizaram os seus serviços que tinham sido privatizados nos anos 90, exatamente pelo não cumprimento das metas de investimentos – A tendência mundial é pela reestatização. (www.tni.org/es/publicacion/remunicipalizacion-1);

O Município de Manaus após 20 anos de gestão privada, tem uma cobertura de coleta de esgoto de apenas 10% (apenas 30% é tratado) e mais de 600 mil pessoas não tem acesso à água;

O Município de Itu-SP - Privatizado 2007 – O Município fez intervenção em jun/2015 e em 2016 retomou os serviços por conta da falta de investimentos e descumprimento de contrato;

Saneatins – TO – Privatizada em 1998 (Odebrecht Ambiental/BRK Ambiental). Em 2010, passou a operar apenas 47 maiores municípios – Devolveu ao Estado 78 municípios – Estado criou ATS para operar esses municípios);

INVESTIMENTOS PARA O SETOR

O próprio BIRD reconheceu que o setor privado não conseguiu trazer novos recursos necessários a universalização dos serviços, mesmo durante o pico das privatizações ocorridas nos anos 90;

O BIRD constatou ainda, que não tem havido investimentos privados e que 90% dos recursos investidos no período das privatizações tinham sido realizados pelo setor público;

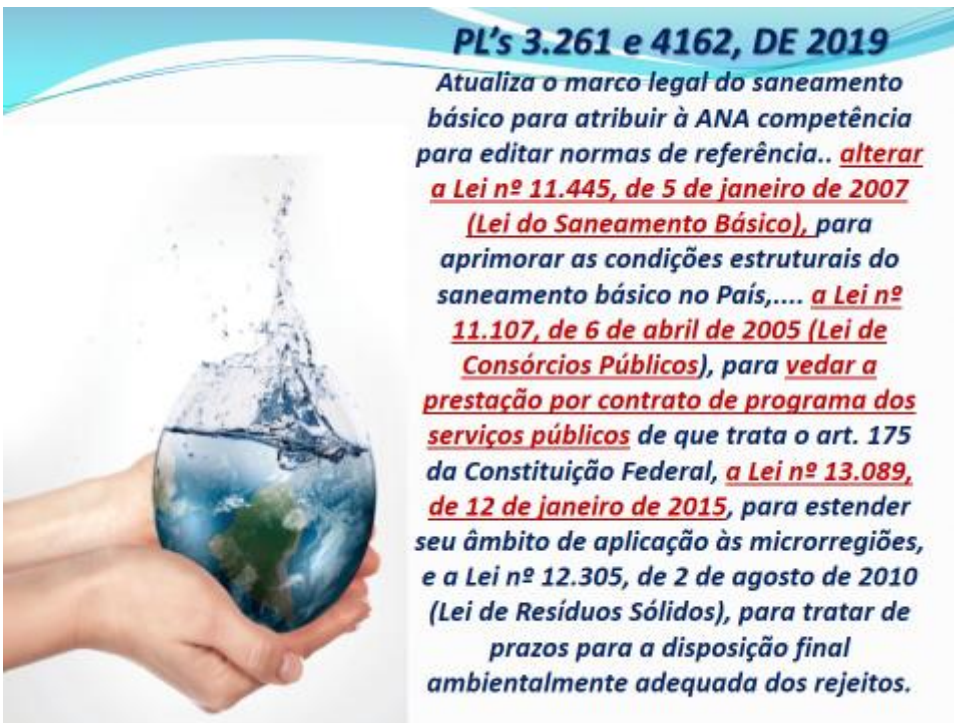
Outra constatação: em nenhum país do mundo os serviços de água e esgoto foram universalizados sem o aporte de recursos dos orçamentos do tesouro de cada país;

O Brasil é o único País do mundo que dispõe de vários fundos que financiam o setor, a exemplo do FGTS, do FAT e dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-oeste;

Para resolver o problema dos investimentos para o setor é necessário que haja prioridade de Estado, que seja revogada a EC 95 e que o governo federal deixe de priorizar o pagamento da dívida, que consome praticamente 50% de todo o OGU.



Análise dos PL's 3.261 e 4.162, de 2019



PL's 3.261 e 4162, DE 2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico para atribuir à ANA competência para editar normas de referência.. alterar a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País,.... a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Principais problemas que afetam a CF88

Definição da titularidade dos serviços (serviços de interesse local e interesse comum);

Proíbe a Gestão Associada de Serviços Públicos e extingue o Contrato de Programa proibindo as empresas públicas prestar os serviços;

Regionalização, sem obedecer aos instrumentos previstos na CF88 - obriga aos Estados a instituírem blocos de municípios – Se os estados não instituir em 3 anos, a União instituirá;

Obrigações de fazer parcerias público-privadas, concessões e venda do controle acionário das companhias estaduais;

Criação de um novo modelo (monopólio privado) e condicionamento de acesso aos recursos a sua implantação;

Análise dos PL's 3.261 e 4.162, de 2019

Os PL's contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade que ferem a autonomia dos Estados, Municípios e do DF e os princípios da gestão associada de serviços públicos acabando com os contratos de programa, com o único objetivo de atender aos interesses do setor privado;

Ofendem aos Artigos 241 (Gestão Associada de Serviços Públicos); 175 (Prestação direta ou por Concessão, por meio de licitação); 25, § 3º (Estados poderão instituir RM, AU e MR) e 30, V (competência municipal);

Uma lei ordinária não pode definir conceitos, tampouco, podem suprimir a gestão associada de serviços públicos para a área de saneamento básico, bem como não podem extinguir os contratos de Programa que são os instrumentos que regulam as condições da prestação dos serviços;



Alteração dos princípios da Gestão Associada para os Serviços Públicos de Saneamento Básico

Gestão Associada de Serviços Públicos

A gestão Associada de serviços públicos, autorizada por Consórcios Públicos ou Convênio de Cooperação entre entes federados, **está consagrada no Art. 241 da Constituição Federal**;

A Lei dos Consórcios Públicos (11.107/2005) que regulamenta o Art. 241 da CF, **define as regras para serem aplicadas a todos os serviços públicos prestados por Gestão Associada**;

A Lei cria o instrumento do **Contrato de Programa para regular obrigações relacionadas à prestação de serviços públicos entre dois entes da Federação...**, no âmbito da gestão associada de serviços públicos (Art. 13);

O Contrato de Programa pode ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer ente da federação para a prestação de serviços públicos;

A lei ainda prevê que o **Contrato de Programa, será automaticamente extinto no caso de alienação** (privatização) da empresa estadual (Art. 13, § 6º);

Dispositivos do PL 3.261 e 4.162/209 que ferem o Art. 241 da CF88

“Art. 5º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, sendo vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária”. (Modifica o Art. 10 da Lei 11.445/2007- PL 4.162/2019)

Inserir o § 8º no Art. 13 da Lei 11.107/2005) - “8º É vedada a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal”. (PL 3.261/2019).

§ 8º A prestação dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição não ocorrerá por meio de contrato de programa quando os serviços públicos forem de saneamento básico.” (NR) (PL 4.162/2019).

Art. 8º Em caso de alienação de controle acionário de companhia estatal prestadora de serviço de saneamento básico, os contratos de programa ou de concessão em execução, mesmo quando ausentes os instrumentos que os formalizem, poderão ser substituídos por novos contratos de concessão para prestação regionalizada, mediante anuência dos titulares dos serviços.

Dispositivos dos PL's que ferem o Art. 241 da CF88

Revoga o § 6º do Art. 13 da Lei 11.107 que não permitia a continuidade dos contratos de programa na hipótese de alienação do controle acionário da empresa estadual prestadora dos serviços; (Art.16, III, d);

Revoga o Art. 16 da Lei 11.445/2007 - previa que: A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços. (Art. 16, IV)

Com esse conjunto de dispositivos, o serviço que não seja prestado diretamente pelo titular deverá ser objeto de licitação para a concessão dos serviços, sob a égide da Lei nº 8.987, de 1995;

Comentários

Uma lei ordinária não pode suprimir um princípio da gestão associada de serviços públicos, consagradas na CF para todos os serviços públicos, inclusive os de saneamento básico;

O Governo Federal não pode extinguir os contratos de Programa que são os instrumentos que regulam as condições dos contratos de prestação dos serviços, no âmbito da gestão associada;

O Contrato de Programa é contratado por dispensa de licitação por ser fruto de uma relação de cooperação entre entes federados, portanto, não poderão ser transferidos para a iniciativa privada;

Sem nenhum pudor, ao mesmo tempo em que extingue o Contrato de Programa exigindo que os novos contratos sejam realizados por licitação, quer converter os Contratos de Programa atuais que foram contratados sem licitação, em contratos de Concessão;

Burla ao processo licitatório, tendo em vista que o setor privado só poderá prestar os serviços por meio de contrato de concessão, sempre precedido de licitação, conforme previsto no Art. 175 da CF e na Lei 8.987, de 1995.

Comentários

A União, **de forma inconstitucional**, quer retirar do Titular a prerrogativa de definir qual a forma de prestação, interferindo na autonomia e organização dos Municípios e do DF;

O Setor privado já dispõe de dois instrumentos legais para participar da prestação dos serviços de saneamento básico ou de qualquer outro serviço público: Lei 8.987, de 1995 (Lei de Concessões) e Lei 11.079, de 2004 (Lei das Parcerias Público-privada - PPP);

Segundo a Constituição Federal/1988, **o titular dispõe de três opções** para a prestação de qualquer serviço público:



BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP – Conceitos e Práticas na Contratação de Saneamento (Apostila).

SALOMONI, Daniel. A Gestão Associada e o Contrato de Programa de Serviços de Saneamento Básico.

Regionalização

“Art. 14. A prestação regionalizada é caracterizada pelo exercício integrado da titularidade em blocos compostos por mais de um município.

§ 1º Os Estados estabelecerão blocos para a prestação dos serviços de saneamento básico com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

§ 2º Nos blocos em que a prestação dos serviços de saneamento básico seja uma função pública de interesse comum, a titularidade será exercida pela estrutura de governança interfederativa da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

§ 3º No caso de blocos que abrangam o território de mais de um titular, a prestação regionalizada dependerá de sua adesão, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º.”

Art. 8º - Parágrafo único. O exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico poderá ser realizado por gestão associada, mediante consórcios públicos ou convênios de cooperação, nos termos estabelecidos no art. 241 da Constituição.”

Comentários

Os PL's, de forma inconstitucional, esta instituindo uma nova forma de regionalização que não está prevista na CF, inclusive dando competências aos Estados para instituírem blocos de municípios;

As formas de regionalização previstas na CF são a Coordenação Federativa, de forma compulsória, instituídas por meio de Lei Complementar Estadual, e constituídas por municípios limítrofes, as Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, de acordo com o § 3º do Art. 25 da CF;

A outra forma de regionalização é a Cooperação Federativa, de forma voluntária, por meio da instituição de Consórcios Públicos ou Convênios de Cooperação para autorizar a gestão associada de serviços públicos entre os entes federados, conforme o Art. 241 da CF;

Artigo totalmente inconstitucional tendo em vista que a União não pode obrigar aos Estados a instituírem blocos de municípios, tampouco os Estados poderão obrigar aos municípios se associarem, há não ser, de forma compulsória, por meio de RM, AU ou MR;

Tem mais: A União de forma inconstitucional está usurpando a competência dos Estados ao prevê no Art. 52, § 3º - A União estabelecerá os blocos de municípios para a prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, caso o Estado não estabeleça no prazo de três anos;



**Os PL's 3.261 e 4.162,
de 2019
condicionam o
acesso aos recursos
federais a
implantação da nova
estrutura do setor**

Condiciona o acesso aos recursos da União

Art. 6º. Decreto disporá sobre o apoio técnico e financeiro da União à adaptação dos serviços de saneamento básico às disposições desta Lei, observadas as seguintes etapas:

I – definição, pelos estados, das regiões de prestação dos serviços;

II – estruturação da forma de exercício da titularidade em cada região;

III – modelagem da prestação dos serviços em cada região, com base em estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEA;

IV – alteração dos contratos de programa e de concessão vigentes, com vistas à transição para o novo modelo de prestação;

V – licitação da concessão para exploração dos serviços ou da alienação de controle acionário da companhia estatal prestadora dos serviços, com a conversão dos contratos de programa em contratos de concessão.

§ 2º É autorizada a assinatura de contratos de concessão por dispensa de licitação com empresas públicas ou sociedade de economia mista do segmento de saneamento básico se a licitação de que trata o inciso VI do caput for deserta ou se não houver viabilidade econômica que justifique sua privatização.

§ 3º O apoio da União será condicionado a compromisso do titular dos serviços de conclusão das etapas de que trata o caput, ficando obrigado a ressarcir as despesas incorridas em caso de descumprimento dessa obrigação.

Condiciona o acesso aos recursos da União

Altera o Art. 50 da Lei 11.445/2007 para inserir os incisos III e VII condicionando o acesso aos recursos da União:

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

III – à observância das normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA.

VII – à estruturação de prestação regionalizada nos blocos de que trata o art. 14.

Comentários

O Governo Federal quer forçar a implantação de uma nova estrutura que destrói as empresas estaduais, privatiza completamente o setor, fazendo chantagem com os Estados e Municípios não disponibilizando os recursos federais, caso os entes não implantem o novo modelo;

A questão que se coloca é que o novo modelo esta cheio de vícios inconstitucionais e a União não pode obrigar aos outros entes implantarem um modelo que não está previsto na CF;

Uma coisa é o Governo Federal se utilizar do “Spending Power” condicionando o acesso aos recursos para que os entes cumpram as suas obrigações e responsabilidades previstas na legislação (a exemplo de não liberar recursos, caso os municípios não elaborem os seus planos e não implantem os mecanismos de controle social);

Comentários

Outra coisa é o Governo Federal se utilizar desse mecanismo para exigir que os entes implantem um novo modelo cheio de vícios inconstitucionais insanáveis e de forma completamente autoritária;

Na prática é a volta do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, instituído nos anos 70 pelo ditadura militar, onde o Governo Militar, de forma autoritária, obrigou aos municípios a concederem os seus serviços as companhias estaduais, sob pena de não acessar aos recursos da União – A fórmula é a mesma;

Os municípios que na época, não aceitaram conceder os serviços as empresas estaduais e permaneceram prestando diretamente, ficaram impedidos de ter acesso aos recursos.



Conclusões Sobre o PL 3.261 e 4.162, de 2019

Conclusões

Os PLs' 3.261 e 4.162, de 2019 tem vícios inconstitucionais insanáveis. Além disso, não vai resolver os problemas de saneamento básico no País, ao contrário, desestrutura completamente setor, desconstrói a Política Nacional e destrói tudo o que foi conquistado ao longo dos últimos 15 anos;

Desfiguram e mutilam os princípios da gestão associada de serviços públicos e do Contrato de Programa apenas para o saneamento básico;

Acabam com as empresas públicas estaduais de saneamento básico, que são responsáveis por 70% da prestação desses serviços - Na prática, cria o monopólio privado do setor ao não permitir que as empresas estaduais de saneamento básico possam prestar os serviços;

É falso o discurso de que se a MP não for aprovada o setor privado não poderá participar da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Existem dois instrumentos legais que permite a participação privada na prestação dos serviços (Lei de Concessões e de PPP) – Na realidade o PL quer institucionalizar o monopólio privado no setor;

Conclusões

Os Projetos de Lei (PL's) se aprovados, ao invés de estimularem o investimento em saneamento básico, levarão a que estes serviços sejam prestados em condições precárias na maior parte dos Municípios e, ainda, causarão a destruição das empresas estaduais, elevarão o déficit público e prejudicarão a recuperação econômica, além de ampliarem a exclusão social e as desigualdades regionais;

Os PL's não vão resolver a questão da universalização, tampouco garantirão os recursos necessários a universalização dos serviços;

Além disso, vão prejudicar sensivelmente a população brasileira, principalmente as mais vulneráveis e mais carentes que residem na periferia das grandes cidades, nos pequenos municípios, nas zonas rurais e as que não tem acesso aos serviços de saneamento básico;

Por estas razões, entendo que os PL's 3.261 e 4.162, de 2019 devem ser REJEITADOS, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal porque prejudicam os direitos do povo brasileiro de ter acesso universal e integral aos serviços públicos de saneamento básico.



**Desafios e
propostas
para o
momento
atual**

Desafios

Diante do cenário de tentativa de privatização, corte de recursos e de desconstrução da política de saneamento básico no Brasil, a sociedade brasileira e, particularmente, os sindicatos e os movimentos populares devem pautar em suas lutas na defesa intransigente do saneamento público e o controle estatal e popular dos serviços;

Propostas

Para combater esse projeto fascista-neoliberal que retorna com força, a esquerda e, particularmente, os movimentos sindicais, sociais e populares precisam se reinventar, superar divisões e **construir um projeto nacional**;

Reorganizar o setor por meio do fortalecimento da FNSA e do Observatório Nacional de do Direito à Água e ao Saneamento (ONDAS), para restabelecer o protagonismo das entidades que lutam contra a privatização e em defesa dos serviços públicos de saneamento básico;

Estabelecer um plano de lutas envolvendo todas as entidades do setor, entidades da sociedade civil e movimentos sociais e populares contra todas as formas de privatização (**derrotar os PL's 3.261 e 4.162/2019**) e contra qualquer alteração na lei para atender a interesses privados além de pressionar o Congresso e o Governo Federal para a derrubada da EC 95;

Propostas

As entidades do setor devem se articular com deputados e senadores para solicitar uma audiência com o Presidente da Câmara dos Deputados e com o relator;

Articular com as Lideranças dos Partidos de oposição (PT, PSOL, PCdoB, PSB e PDT) para a realização de Audiências públicas sobre os PL's;

Cada Estado deve PRESSIONAR OS SEUS DEPUTADOS E SENADORES para derrotar os PL's e ao mesmo tempo tentar mobilizar os Governadores contra as alterações;

Preparar material de publicidade denunciando as mazelas dos PL's e fazendo o contraponto com as entidades privatistas. As entidades, à nível nacional devem se cotizar para veicular uma campanha nacional de esclarecimentos sobre os objetivos das alterações da Lei 11.445/2007;

DESAFIOS

Implementar a Lei Nacional de Saneamento Básico (11.445) e o Plano Nacional de saneamento Básico (PLANSAB) – Qualquer alteração na lei deve ser amplamente discutida com a sociedade por meio de PL;

Garantir o acesso a todos à água de qualidade e aos serviços públicos de saneamento básico DE FORMA UNIVERSAL E INTEGRAL, com transparência nas ações e submetido ao controle social;

Inserir na Constituição: Água e o Saneamento Básico como Direito Social, Humano e Essencial, conforme Resolução da ONU;

Prioridade de Estado - Garantir recursos perenes e permanentes para o setor, conforme previsto no PLANSAB;

Desburocratizar e facilitar o acesso dos entes federados e dos operadores aos recursos do Governo Federal;

DESAFIOS

Derrubar a EC 95 para possibilitar investimentos em saúde, educação segurança e saneamento básico que são serviços setores essenciais a melhoria da qualidade de vida das populações;

Criar e implementar o Programa Nacional de revitalização e fortalecimento das empresas e autarquias públicas, dentro das ações estruturantes previstas no PLANSAB;

Desonerar o PIS/COFINS para o setor e criar o Fundo Nacional de Universalização, nos moldes do setor elétrico e definir uma política de subsídios para a população de baixa renda;

Criar as condições técnicas e financeiras para permitir que os municípios e estados elaborem os seus planos de saneamento básico;

Incentivar a regionalização previstas na CF88 para a prestação dos serviços de modo a garantir ganhos de escala e escopo;

Obrigado!

Abelardo de Oliveira Filho

- Engenheiro da Embasa, há 40 anos, com 44 anos de experiência na área de saneamento ambiental;
- Conselheiro do Conselho de Administração da Embasa, eleito pelos empregados;
- Professor do Curso de Pós-graduação em Direito Administrativo Municipal da Universidade Católica de Salvador - UCSal;
- Membro do Conselho de Orientação do Observatório Nacional do Direito à Água e ao Saneamento – ONDAS;
- Ex-Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (2003-2007);
- Ex-Presidente da Embasa (2007-2015);
- Ex-Presidente da Aesbe (2011-2012);
- Ex-Coordenador Geral da FNSA (1997-2002);
- Ex-Diretor no Brasil e membro do Conselho Executivo Mundial da Internacional de Serviços Públicos – ISP (1997-2002).

Email: abelardooliveira@uol.com.br - Celular: 71 99981-3833